

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DA MANICUR		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinador:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	06/09/2024 00:25:40	Data da assinatura:	06/09/2024 00:24:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE LEI
06/09/2024

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DA MANICURE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Manicure, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de janeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa

A Lei nº 12.592/2012 reconheceu em todo o território nacional o exercício dessa e de outras atividades profissionais, como pedicure, cabeleireiro, esteticista, depilador, barbeiro e maquiador. Essa lei regulamentou todos os direitos desses profissionais, contemplando recebimento do percentual dos valores por cada serviço prestado, obrigação do salão de beleza de reter e recolher tributos e contribuições sociais e previdenciárias do profissional, direito à rescisão de contrato etc. A lei atesta que, manicure é profissão regularizada, por isso, também prevê alguns deveres do ofício: as profissionais devem ser responsáveis por higienizar e organizar adequadamente o ambiente de trabalho conforme as normas de segurança. A limpeza correta dos utensílios, como alicates e cortadores, é fundamental para evitar a transmissão de doenças. Com direitos e deveres reconhecidos, celebra-se, em 18 de janeiro, o Dia da Manicure. Essa data marca uma conquista relevante para as profissionais de unhas de todo o país que, por

muito tempo, trabalharam de forma irregular. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação da presente Propositura, por ser uma medida que se faz necessária e oportuna para honrar os(as) profissionais do nosso estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 06 de setembro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'L. Pinheiro', is centered on the page.

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)